



**Projeto de Lei nº PL/0320.3/2020**

**Origem:** Governamental

**Assunto:** "Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26/12/2019"

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

## PARECER PRELIMINAR

**Senhoras Deputadas,  
Senhores Deputados**

### 1 - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei nº 0320.3/2020 que “**Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019**”, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 523/2020, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 245/2020 da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Projeto ora em análise foi elaborado em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual – PPA, com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei nº 17.996/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A revisão do Plano Plurianual está embasada na Constituição Federal de 1988, referendada no Art. 120 da Constituição Estadual de 1989, possuindo em alguns



aspectos, regulamentação, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei nº 17.996/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Configurando-se como medida de grande importância não apenas para o processo de planejamento e implementação das ações governamentais, adaptando-se ao novo modelo de gestão, recentemente implantado no âmbito do governo estadual.

Lembramos mais uma vez, que o PPA foi introduzido no Sistema Orçamentário pela Constituição Federal de 1988 e adotado pela Carta Estadual, substituiu o Plano Plurianual de Investimento previsto pela Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 01/1969.

Os artigos 165 e 166 da Constituição Federal adotam as Leis Orçamentárias como instrumentos do Planejamento Governamental, estabelecendo uma hierarquia e conexão entre o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da integração dessas três leis na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.

O Plano Plurianual – É um instrumento de planejamento governamental estratégico que determina as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para quatro anos, cabendo aos Orçamentos anuais a função de reduzir as desigualdades entre as regiões, não se constituindo uma peça imutável e estática de médio prazo, que, de forma ordenada e regionalizada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação.



Ao contrário, faz parte de sua dinâmica o processo de revisão anual que possibilita a realização de ajustes no que tange às decisões governamentais frente ao cenário internacional, nacional e estadual que fatalmente, interfere na capacitação de ação/reação do Estado, na vida da sociedade.

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas, funções, ações e subações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade, bem como, o momento que estamos convivendo com uma pandemia de (Covid-19), que reflete em todas as ações do estado de forma direta.

Ao traçar a estratégia de desenvolvimento de longo prazo, o Governo do Estado pretende atender a orientação que inspirou os preceitos da Carta Magna.

Cumpra-se desta forma, os fundamentos da gestão fiscal responsável, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, promovendo o “Planejamento e Transparência”.

Destacamos o que segundo a Secretaria de Estado da Fazenda na sua Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), salienta que a pandemia provocou a necessidade de redirecionamento de recursos para atender às necessidades emergenciais de saúde. Uma vez superada a crise, faz-se necessário continuar o esforço para reativar o crescimento sustentado do Estado. Assim, das 83 novas subações incluídas nesta revisão do Plano Plurianual, 32 subações são para investimentos em infraestrutura, objetivando a ampliação da qualidade dos serviços de transporte, fortalecendo a integração de cadeias produtivas e facilitando a circulação de pessoas e produtos em todo o território estadual, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos



e indiretos funcionando como um dos grandes motores de expansão da economia do Estado.

Das Emendas Parlamentares Impositivas informa-se que foi observado o que determina o art. 37 da Lei 17.996/2020 (LDO-2021) e, visando executar com mais correção e transparência as emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 120 da Constituição Estadual, foram incluídas 3 novas subações nas funções de Agricultura, Segurança Pública e Infraestrutura, que somando-se as 3 já existente atualmente serão utilizadas para a execução destas emendas a partir do exercício de 2021.

	Subação nº	Área
Existente	014240	Emendas parlamentares impositivas da Saúde
Existente	014227	Emendas parlamentares impositivas da Educação
Existente	014203	Emendas parlamentares impositivas do Fundam
Nova	015097	Emendas parlamentares impositivas da Agricultura
Nova	015098	Emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade
Nova	015100	Emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública



## 2 - CONCLUSÃO

Após as observações já discorridas, concluímos que foram preenchidos os requisitos legais para sua tramitação, deixando para o relatório final a análise mais aprofundada dos itens que compõem o corpo do presente Projeto de Lei, bem como a manifestação global acerca das emendas e alterações propostas.

São estas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as nossas considerações preliminares ao Projeto de Lei nº PL/320.3/2020, que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio de 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

Finalmente, apresentamos aos nobres pares o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei nº 320.3/2020.

### CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL 0320.3/2020 REVISÃO DO PPA 2020-2023

DATA	TRÂMITE
04/11/2020	Apresentação do Parecer Preliminar
05/11/2020	Publicação do Parecer Preliminar
<b>06 a 27/11/2020</b>	<b>Prazo para Apresentação de Emendas Parlamentares</b>
<b>16 a 30/11/2020</b>	<b>Prazo para apresentação de Emendas Impositivas</b>
09/12/2020	Vista coletiva do Parecer Conclusivo do Relator
10/12/2020	Publicação do Parecer Conclusivo
14/12/2020	15:00 hs – Reunião Extraordinária da CFT para Discussão e votação do Parecer Conclusivo
15/12/2020	Votação do Projeto em Plenário
16/12/2020	O Projeto retorna à Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final
17/12/2020	Votação em Plenário da Redação Final
18/12/2020	Publicação da redação Final
21/12/2020	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção



### **3 - DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PL n° 320.3/2020**

As Emendas ao PL n° 320.3/2020 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa, =>Orçamento Estadual=> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que deverão ser enviadas, impressas em três vias e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação.

É o parecer.

Florianópolis, 18 de novembro de 2020.

Deputado Marcos Vieira  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Relator